



CONTRATO Nº 69/2017

PAD Nº. 16100/2016

Publicado em: 31/08/2017
Vigência: 30 MESES
Início: 24/08/2017
Término: 23/02/2020
Siasq - OK

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA
POWERCOM BRASIL GERADORES – EIRELI.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 071/2017, Pregão Eletrônico nº 24/2017, PAD nº 16100/2016 e a Proposta Vencedora, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa,

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR; CEP: 80.220-902. Telefone: (41) 3330-8500; neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

POWERCOM BRASIL GERADORES – EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 09330128/0001-98, com sede na Rua Emílio de Almeida Torre nº 270, casa 03, Bairro: Seminário, Cidade: Curitiba-PR, CEP:80740-160; telefone: (41)30780027; e-mail:POWERCOM@SIEG-AD.COM.BR; neste ato representada por Marcelo Eduardo Sottile França, portadora do CPF n.º 877.685.779-49; doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços nos 03 (três) grupos geradores instalados neste TRE/PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I e demais condições deste contrato, conforme a seguir:

Item 1: atualização tecnológica (retrofit) relativa aos grupos geradores instalados no prédio Sede deste Tribunal;

Item 3: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os grupos geradores instalados neste Tribunal - 02 (dois) no prédio Sede e 01 (um) no Fórum Eleitoral de Curitiba.

1.2 – As especificações dos grupos geradores constam no Anexo III.

1.3 – Do local da prestação dos serviços:

a) Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Rua João Parolin, 224, Curitiba – PR;

b) Fórum Eleitoral de Curitiba - Rua João Parolin, 55, Curitiba – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – ITEM 1 - Atualização tecnológica (retrofit) relativa aos grupos geradores instalados no prédio Sede deste Tribunal: substituição de módulo de comando, compreendendo a adaptação de dois módulos de comando USCA microprocessado, modelo DEEPSEA DS 8610 e um módulo de comando DEEPSEA DS8660, instalação de placa de comunicação ethernet/internet DSE 891, fornecimento de todos os materiais e acessórios (chicote de adaptação de comando formado por cabos flexíveis, reles auxiliares, borneiras de conexões e terminais, terminais de cabos de comando, etc), e mão de obra, necessários, em substituição ao módulo existente.

2.1.1 – Do recebimento:

a) **Recebimento provisório:** Para o recebimento provisório dos módulos de comando serão realizadas as seguintes verificações: especificação dos módulos antes da instalação, acompanhamento dos serviços de instalação, incluindo testes de funcionamento com simulação de quedas de energia. Para realização dos testes e desligamentos de energia, os setores que poderão ser impactados serão previamente comunicados, para a realização dos procedimentos preventivos (vide Anexo V).

b) **Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo (anexo VI) será realizado pela chefe da SMIC ou seus substitutos, que serão Gestores da contratação. Para o recebimento definitivo: serão verificadas as obrigações contratuais, o prazo de execução, análise do relatório de recebimento provisório.

c) Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos módulos de comando, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado do TRE-PR, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, durante o prazo de garantia.

2.1.2 – Da garantia: os módulos de comando deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

.....

2.3 – ITEM 3 - Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os grupos geradores instalados neste Tribunal - 02 (dois) no prédio Sede e 01 (um) no Fórum Eleitoral de Curitiba: os serviços correspondem às intervenções do tipo manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva, para ajustes ou reparos técnicos necessários aos equipamentos, visando a prevenção e correção de defeitos de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos grupos geradores.

2.3.1 – Da manutenção preventiva: a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva, mensalmente, conforme a tabela de verificações constante no Anexo IV, e apresentar relatório, constando no campo “observações” as intervenções realizadas ou programadas. As manutenções preventivas deverão ser realizadas na primeira quinzena de cada mês. Também faz parte da manutenção preventiva:

a) Avaliação específica das condições atuais dos tanques de combustíveis (interno e externo) validando sua instalação atual, assim como as condições individuais de funcionalidade e integridade, por meio de apresentação de laudo ou relatório assinado pelo responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da execução contratual.

b) Orientação por escrito dos procedimentos de inspeção a serem realizados semanalmente pela equipe de manutenção predial.

c) Orientar e propor, quando necessário, as atualizações tecnológicas, e outros procedimentos com informações técnicas, com objetivo de melhorias nos equipamentos.

2.3.2 – Da manutenção corretiva: a CONTRATADA deverá prestar toda e qualquer assistência técnica corretiva, independentemente das assistências técnicas preventivas, sempre que houver necessidade. Nesta categoria estão incluídas o atendimento às chamadas emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, quando ocorrer falta de energia da concessionária e falha do gerador. O atendimento compreende os seguintes serviços:

a) Execução de manutenção corretiva programada. Esta situação ocorre quando se constata a necessidade de substituição de peças, durante a manutenção preventiva ou em outras circunstâncias é agendada uma data para execução;

b) Atendimento de chamadas emergenciais de manutenção corretivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do comunicado pelo CONTRATANTE, ou de mensagem automática pelo próprio sistema de comunicação a ser implementado com a troca dos módulos de comando.

c) O técnico deverá solucionar o problema no momento do atendimento à chamada, restabelecendo as condições de funcionamento, mediante o conserto ou a substituição imediata das peças que apresentarem defeito, e apresentar ao fiscal relatório específico detalhando o problema e as intervenções realizadas;

d) No caso de ocorrência de defeito reiteradas vezes, deverá ser elaborado relatório técnico de diagnóstico responsável técnico (engenheiro electricista) e entregue ao gestor no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação.

2.3.3 – Do plantão técnico: Para garantir atendimento imediato, caso ocorra algum problema, no dia das eleições (1º e 2º turno) a CONTRATADA deverá fornecer um técnico de plantão que ficará nas dependências do TRE/PR e Fórum Eleitoral de Curitiba no período das 08h às 20h. O valor deste serviço deverá ser especificado na proposta de preços, considerando a quantidade estimada de 48 (quarenta e oito) horas para atender as eleições 2018 e 2020, considerando o valor por hora técnica.

2.3.4 – Do fornecimento de peças: o fornecimento de materiais e peças deverá ser realizado conforme as condições estabelecidas abaixo:

a) Todas as ferramentas, equipamentos e materiais básicos (produtos de limpeza, desengraxantes e outros) necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e o custo deve ser considerado no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.

b) Entende-se que as peças e os materiais a seguir relacionados, fazem parte de manutenção preventiva programada, e dessa forma serão fornecidas pela CONTRATADA, e pagas pelo CONTRATANTE, no mês em que a substituição for efetivada. As quantidades são estimadas e será pago o que for efetivamente utilizado, após autorização dos gestores.

c) As peças e respectivas quantidades estimadas para os trinta meses de vigência do contrato são as seguintes:

1. Elementos do ar – 06 (seis) unidades;
2. Elementos do combustível – 12 (doze) unidades;
3. Elementos do lubrificante – 06 (seis) unidades;
4. Elementos da água – 06 (seis) unidades;
5. Mangueiras de pré-aquecimento $\frac{3}{4}$ (de borracha, vapor saturado) - 4,5 (quatro metros e meio);
6. Mangueira de combustível, resistente, translúcida, $\frac{3}{8}$ – 3,5 (três metros e meio);
7. Mangueira de combustível translúcida, resistente, tramada, $\frac{1}{2}$ - 10 (dez) metros;
8. Óleo lubrificante a base mineral, 15w 40, multiviscoso, sintético – 120 (cento e vinte) litros;
9. Baterias 12 v, 200 ah – 06 (seis) unidades;
10. Inibidor de corrosão – 06 (seis) litros.

d) As peças que vierem a ser necessárias para manutenção preventiva ou corretiva devem ser cotadas pela CONTRATADA e apresentadas ao gestor, com orçamento detalhado, para balizamento de preços e aprovação ou não do orçamento. O valor será balizado no mercado, cabendo ao TRE/PR optar pela aquisição da CONTRATADA ou de outros fornecedores. Mesmo que as peças ou lubrificantes sejam compradas de outro fornecedor, é responsabilidade da CONTRATADA realizar a substituição nos geradores, sem custo adicional ao contrato.

e) Para aprovação dos preços das peças e insumos apresentados pela CONTRATADA, o fiscal ou a Seção de Compras efetuará pesquisa de preços, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA esteja de acordo com o preço de mercado.

f) O valor estimado para aquisição de peças nesta contratação fica limitada ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante toda a vigência do contrato.

g) As peças fornecidas deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Caso não sejam encontradas peças originais deverão ser utilizadas aquelas recomendadas pelo fabricante, sendo expressamente vedado a utilização de peças recondicionadas.

h) As peças somente poderão ser substituídas após verificação física e autorização expressa do gestor da contratação.

i) A substituição das peças deverá ser efetuada de acordo com as normas técnicas vigentes e as recomendações do fabricante do equipamento.

j) A substituição de peças deverá ser acompanhada pelo fiscal ou gestor da contratação, a quem cabe, também, autorizar o descarte da peça que foi inutilizada.

2.3.5 – Da garantia dos serviços:

2.3.5.1 - A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

2.3.5.2 - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá realizar os reparos ou substituição de peças ou componentes, para perfeito funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.3.6 – Do recebimento:

a) **Recebimento provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais, a partir das verificações, e acompanhamento das manutenções preventiva e corretivas. Estão indicados como fiscais os Servidores Divani da Silva Carvalho, Raul Mainardi Filho e Célio Ferreira Lima.

a.1) A manutenção preventiva mensal será acompanhada por um dos fiscais, ou eventualmente eletricitista designado, observando-se os procedimentos e testes. As manutenções corretivas serão acompanhadas integralmente pelos fiscais e/ou gestores da contratação.

b) **Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo será realizado pela chefe da SMIC ou seus substitutos, que serão Gestores da contratação. Para o recebimento definitivo: serão verificadas as obrigações contratuais, o prazo de execução, análise do relatório de recebimento provisório (conforme Anexo VI).

c) Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, durante o prazo de garantia.

2.3.7 – Do Acordo de Nível de Serviços:

2.3.7.1 - O ANS – Acordo de Nível de Serviço é estabelecido para garantir a qualidade da prestação de serviço e o cumprimento às obrigações pactuadas.

2.3.7.2 - O CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços de manutenções preventivas e corretivas, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

2.3.7.3 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão, mensalmente, as imperfeições no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS, conforme modelo abaixo:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS E DESCONTOS

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ				
CONTRATADO:				
Nº CONTRATO:				
Nº PAD:		MÊS DE REFERÊNCIA:		
Item Infringido	Grau	% de Desconto	Valor do Desconto	Valor Mensal do Contrato
				R\$
				Valor Líquido
Valor Total do Desconto			R\$	
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$

2.3.7.4 - De posse dos dados constantes na "Lista de Imperfeições" o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme Tabela 1, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Deixar de cumprir o prazo estabelecido para entrega do laudo sobre os tanques de combustíveis;	1	Por ocorrência
02	Atraso de até 05 (cinco) dias na execução da manutenção preventiva programada (1ª quinzena de cada mês)	1	Por ocorrência
03	Atraso superior a 05 (cinco) na execução da manutenção preventiva programada (1ª quinzena de cada mês)	2	Por ocorrência
04	Reincidência do item anterior dentro do trimestre da ocorrência;	3	Por ocorrência
05	Deixar de cumprir os prazos para o atendimento das chamadas emergenciais: prazo máximo de 01 hora a partir do comunicado.	3	Por ocorrência
06	Atraso injustificado, superior à 30 (trinta) minutos no comparecimento para a realização da manutenção corretiva programada;	2	Por ocorrência

07	Atraso superior a 05 (cinco) na entrega de relatório técnico/diagnóstico	3	Por ocorrência
08	Não apresentar orçamento detalhado ao gestor para balizamentos de peças no mercado	2	Por ocorrência

TABELA 1

2.3.7.5 – Serão descontados os percentuais do pagamento da respectiva fatura/nota fiscal, conforme infrações cometidas, imputados pelo grau a seguir estabelecido (Tabela 2):

GRAU	% DE DESCONTO
1	Notificação pelo Gestor/Advertência
2	5% do valor mensal dos serviços
3	10% do valor mensal dos serviços

TABELA 2

2.3.7.6 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”, que conterà, no mínimo:

- a) Número do PAD contratual que deu origem ao contrato;
 - b) Número do Contrato;
 - c) Partes contratuais;
 - d) Síntese do objeto;
 - e) Relação de falhas; e
- a) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

2.3.7.7 - Caso a avaliação não seja concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE.

2.3.7.8 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”.

2.3.7.9 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, a qual será aceita, somente se, comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2.3.7.10 - Caso haja impugnação, o CONTRATANTE avaliará a mesma, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

2.3.7.11 - Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE.

2.3.7.12 - Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

3.1.1– Para todos os itens:

a) A CONTRATADA deverá primar pela qualidade do serviço, e fornecer todos os materiais e peças que devem ser novos e de primeira qualidade, preferencialmente originais dos equipamentos. No caso de não existirem disponíveis no mercado peças originais, peças similares só poderão ser instaladas, se forem indicadas pelo fabricante e mediante autorização da gestão.

b) Recolher o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, referente aos serviços realizados, fornecendo comprovante ao TRE-PR, anualmente.

c) Deverá proteger o espaço onde será realizada a manutenção. Os materiais empregados na execução do serviço devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e às portas ou saídas de emergência.

d) Executar o serviços, especialmente aqueles que exijam desligamento de energia do prédio, em dia determinado e previamente autorizado pelo TRE-PR, podendo alguns serviços recair preferencialmente em final de semana, visando preservar a operacionalidade normal das atividades deste TRE-PR.

e) Manter, para a prestação do serviço, pessoal técnico e especializado, apresentando seus empregados, para execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível.

f) Todos os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências do TRE-PR deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.

g) Responder pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do Trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos funcionários, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual e fiscalizar o seu uso.

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da administração ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos trabalhos, resultantes da utilização inadequada dos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios.

i) Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do TRE-PR e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

j) Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo TRE.

k) Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE todos os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, bem como remover os entulhos, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

l) A carga e o transporte de material são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes, obedecendo-se às normas de segurança do trabalho e em horário a ser determinado pela Fiscalização.

m) A contratação inclui, de forma integral e exclusiva pela CONTRATADA, todas as responsabilidades, no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que incidam e, porventura, venham a incidir sobre o objeto.

3.1.2 - Para o item 3:

a) Manter em se quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

b) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo TRE-PR e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

3.2 – Da sustentabilidade:

3.2.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho, durante a execução dos serviços, limpas, organizadas e sinalizadas. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

3.2.2 - A CONTRATADA deverá prover os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços. Segue abaixo, a título exemplificativo, quadro geral de EPIs, cabendo à CONTRATADA indicar os EPI's específicos para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto do contrato, sendo de USO OBRIGATÓRIO dos equipamentos indicados, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1.

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
----------	-------------	---------------

CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.
PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas.
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

3.2.2.1 - Na assinatura do contrato a empresa deverá indicar a lista de EPI's necessários para a execução dos serviços.

3.2.3 - A CONTRATADA deverá realizar o descarte ecologicamente correto dos materiais e peças substituídas, recolher todo o material resultante das atividades, e destinar corretamente os materiais recicláveis, e realizar descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, nos termos do Decreto Municipal nº 983/04 (que dispõe sobre a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos no Município de Curitiba).

3.2.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a documentação pertinente ao cumprimento da obrigação constante na cláusula anterior, especialmente com relação ao descarte das peças, ou óleo lubrificante.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos serão destinados à execução deste contrato conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02122057020GP0041;

Nota de empenho: 2017NE001389, emitida em 22/08/2017;

Elemento de despesa: 33.90.39.16;
Categoria Econômica: custeio;
Código SIASG: item 01: 139637(m), item 03: 2356 (s)

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – Para o item 1

5.1.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, de 24/08/2017 a 23/12/2017, observado o interesse público, de acordo com o artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

5.1.1.1 - Prazo para execução: O prazo para execução dos serviços de troca dos módulos de comando é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de autorização de início dos serviços pelo Gestor da contratação.

5.2 – Para o item 3:

5.2.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, a partir da data da assinatura do contrato, de 24/08/2017 a 23/02/2020, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

5.2.2 - No prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, será entregue à CONTRATADA o Plano de execução e fiscalização do contrato.

5.2.3 - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, avaliação geral e apresentar relatório detalhado do estado dos equipamentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do início da vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 – A contratação será acompanhada pela Chefia da Seção de Manutenção de Imóveis da Capital (SMIC) e seu substituto, os quais serão os gestores da contratação.

6.2 – Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos Gestores:

a) Receber e atestar a nota fiscal referente à prestação dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;

b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, proceder cuidadosa verificação das condições de funcionamento e segurança de todas as instalações e dependências em que foram executados os serviços, de modo que o local possa ser imediatamente utilizado, sob pena de responsabilização administrativa;

c) Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

d) Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA.

e) Não serão atestados os serviços cuja execução ou peças empregadas estejam em desacordo com as especificações deste projeto básico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total estimado de R\$88.850,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Item 1: atualização tecnológica (retrofit) relativa aos grupos geradores instalados no prédio Sede deste Tribunal.

Valor R\$ 38.975,00 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Item 3: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os grupos geradores instalados neste Tribunal - 02 (dois) no prédio Sede e 01 (um) no Fórum Eleitoral de Curitiba.

Objeto	Unidade	Quantidade (a)	Valor Unitário (b)	Valor total (a x b) em R\$
Manutenção preventiva e corretiva para os três grupos geradores	Mês	30	R\$ 1.418,82	R\$ 42.564,60
Plantão técnico, para atender 1º e 2º Turnos em 2018 e 2020	Hora	48	R\$ 152,30	R\$ 7.310,40
Valor Total da Proposta (somatório entre o valor total das manutenções e o valor total do Plantão técnico)				R\$ 49.875,00

Valor R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

7.1.1 – Para o item 3: Ocorrerá glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções, cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS, conforme o ANS, item 2.3.7. Nesse caso, a empresa deverá enviar a nota fiscal já com os ajustes de valores necessários (glosas), conforme % de desconto da tabela abaixo:

GRAU	% DE DESCONTO
1	Notificação pelo Gestor/Advertência
2	5% do valor mensal dos serviços
3	10% do valor mensal dos serviços

7.1.2 – O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço. O valor do pagamento, mensal - VPM, será calculado, tomando-se o valor da fatura mensal - VFM, conforme os serviços executados no mês, subtraída da soma das glosas – SGM, computadas e aplicáveis no período correspondente, limitadas a 10 % (dez por cento) do valor mensal.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, smic@tre-pr.jus.br, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a contratada não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) CNPJ da Contratada
- b) CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- c) Data de emissão da nota fiscal;
- d) Descritivo dos valores unitários e totais,
- e) Número do contrato;
- f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.2.2 – Do documento fiscal:

7.2.2.1 – PARA O ITEM 03 - O período para faturamento deverá ser mensal.

7.2.1.1.1 - Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial - inclusive os proporcionais (*pro rata die*). Essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.2.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.2.2.3 - A emissão do documento fiscal/recibo deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia do mês seguinte a prestação dos serviços.

7.3.2.2 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.3 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 – Das condições do pagamento:

7.4.1 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

7.4.1.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.4.2 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

7.4.3 - Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.5 - Da regularidade fiscal:

7.5.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.5.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.5.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.5.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.5.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

Para os itens 1:

9.1 – O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

9.2 – Caso o contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei 8.666/93, será pactuado o reajustamento dos preços a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

9.2.1 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo CONTRATANTE.

9.3 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos de fornecimento e/ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes, e após ampla pesquisa de mercado.

9.4 – A revisão, se deferida, ocorrerá a partir da data do protocolo do pedido.

Para o item 3

9.1 – Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

9.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo CONTRATANTE.

9.2.1 – O reajuste acima também incidirá sobre os valores estimativos de peças previstos no item 2.3.4 - f).

9.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contido da alínea “d” do inciso II e dos parágrafos 5º e 6º do artigo 65 da Lei 8666/93¹, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[..]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

[...]

9.4 – A revisão deferida pelo CONTRATANTE será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/2002.

10.1.1. São situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS):

b) a irregularidade perante às certidões obrigatórias: FGTS, INSS e Fazenda Federal, será, inicialmente, considerada infração de natureza LEVE, podendo, entretanto, se não regularizadas, ensejar infração GRAVÍSSIMA implicando rescisão unilateral do contrato;

c) o descumprimento dos demais deveres pela CONTRATADA, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, será considerado de natureza LEVE se não causar prejuízo para a administração;

d) o descumprimento do Acordo de Nível de Serviço que gerar glosa no mês superior a 10% caracteriza inadimplemento GRAVE. Nesse caso, o gestor procederá à glosa do percentual máximo (10% - dez por cento), além de iniciar o PAD pertinente ao processo administrativo que determinará a sanção cabível;

e) a reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução contratual, que serão classificadas em 04 (quatro) níveis:

I - leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.

II - média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

III - gravíssima: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

10.1.2 - Com fundamento no acima disposto, bem como nos preceitos dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço:

a) ADVERTÊNCIA, par os casos de infrações de natureza LEVE;

b) MULTA DE MORA DE 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, pelo atraso injustificado ao início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato, implicando rescisão unilateral da contratação;

c) MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza GRAVE;

d) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza MÉDIA;

e) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para os demais casos de inadimplementos graves, inadimplemento total do contrato ou pela cessação da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas.

g) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda² e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.3 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

² Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

11.2 - Deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores, que tratam do impedimento por parte deste Tribunal de manter, aditar, ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que tenham determinadas relações de parentesco com membros deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

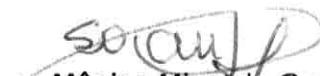
13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de agosto de 2017.



Marcelo Eduardo Sottile França
Representante Legal
P/ CONTRATADA



Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral TRE/PR
P/ CONTRATANTE